

*Contrato nº RL 067/2022 que entre si celebram o
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC e a
empresa SPEEDY REFRIGERAÇÃO LTDA.*

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, nº 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SPEEDY REFRIGERAÇÃO LTDA.**, situada na Avenida Brasil, nº 857, Vila Martins, CEP 13.505-151, cidade de Rio Claro /SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.182.957/0001-82, neste ato representada por sua bastante Procuradora sra. Gabriela Menezes Pingo, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta do Processo nº RL 067/2022, têm entre si justo e combinado o presente CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, prestação de serviço objeto do Pregão Eletrônico nº 003/2022, homologado em 05/10/2022 pela Autoridade competente, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC"), do Edital e seus anexos mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM 18 (DEZOITO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, instalados no edifício sede do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, localizado em Campinas/SP, em regime de empreitada por preço global, conforme Termo de Referência - Anexo I, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A prestação de serviço ora contratada contempla:

2.1.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

2.1.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA em todos os equipamentos instalados nas dependências do **CONTRATANTE**, considerando a especificação, assim como a periodicidade, estabelecidas no item 3.2. do Termo de Referência – Anexo I deste **CONTRATO**.

2.1.1.2. Constitui-se por Manutenção Preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço

que envolva limpeza geral, a eventual substituição preventiva de peças e ou componentes comprovadamente desgastados ou com defeito, ajustes, testes gerais de funcionamento, revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante.

2.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.1.2.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA em todos os equipamentos instalados nas dependências do CONTRATANTE quantas vezes se fizerem necessárias, consoante a especificação estabelecida na Cláusula 4 do Termo de Referência – Anexo I deste CONTRATO.

2.1.2.2. Constitui-se MANUTENÇÃO CORRETIVA a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes de uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as eventuais e necessárias substituições de peças e ou componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas do fabricante, limpezas e aspirações de sujeiras nas partes internas do equipamento quando necessário.

2.1.3. FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES

2.1.3.1. Fornecimento de peças e componentes quando constatada a necessidade de substituição pela empresa CONTRATADA, mediante apresentação de ORÇAMENTO ao Fiscal do Contrato, o qual deve ser APROVADO expressamente pelo mesmo previamente à execução do serviço.

2.1.4. Todos os equipamentos aos quais se referem a presente contratação, estão instalados no edifício sede do CONTRATANTE, localizado à Rua Açai, nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587, na cidade de Campinas-SP.

2.1.5. Relação simplificada dos equipamentos objeto deste CONTRATO:

Especificação	Quantidade
Aparelho de ar condicionado split com capacidade de 9.000 BTUs.	06
Aparelho de ar condicionado split com capacidade de 12.000 BTUs.	05
Aparelho de ar condicionado split com capacidade de 18.000 BTUs.	05
Aparelho de ar condicionado split com capacidade de 27.000 BTUs.	01
Aparelho de ar condicionado split com capacidade de 36.000 BTUs.	01
Total de Equipamentos:	18



2.1.6. A relação detalhada de cada equipamento a ser mantido, assim como a sua localização dentro do edifício do CONTRATANTE, constam especificadas do encarte denominado "Detalhamento dos Aparelhos de Ar Condicionado" - Anexo I - A do Termo de Referência que integra o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviços, o valor mensal de **R\$ 314,16 (trezentos e quatorze reais e dezesseis centavos)**, totalizando o valor anual de **R\$ 3.769,92 (três mil setecentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme constante na tabela a seguir:

Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
Prestação de Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, em 18 (DEZOITO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, instalados no edifício sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, localizado em Campinas/SP, de acordo com as condições, exigências, especificações e estimativas do Termo de Referência do CBC.	01 Serviço	R\$ 314,16	R\$ 3.769,92

3.2. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

3.3. As Notas Fiscais a serem emitidas deverão estar em conformidade com as seguintes exigências:

- a) Por ocasião da emissão de Nota Fiscal, devem ser considerados os seguintes dados para faturamento:

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Campinas/SP: R. Açaí, 566 - Bairro das Palmeiras - CEP: 13092-587

CNPJ: 00.172.849/0001-42

Inscrição Estadual: Isenta

- b) A descrição do objeto a constar na Nota Fiscal deverá ser conforme abaixo indicado:



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

"Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em 18 (dezoito) aparelhos de ar condicionado instalados na sede do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, localizada em Campinas-SP."

- c) No campo de observação da Nota Fiscal deve constar o nº deste CONTRATO, assim como a data de vencimento da respectiva Nota Fiscal, mediante as condições estabelecidas na cláusula 3.2. deste mesmo instrumento, seguido dos dados bancários da CONTRATADA, conforme exemplificado abaixo:

"CONTRATO nº RL 067/2022 – Pregão Eletrônico 003/2022

Vencimento da NF: __/__/____

Dados Bancários para Pagamento:

Banco do Brasil / Agência: 6507-2 / Conta Corrente: 48277-3"

3.4. Os pagamentos das Notas Fiscais estão condicionados à regularidade das certidões abaixo mencionadas, as quais deverão ser enviadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal. São elas:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e
- c) Certificado de Regularidade do FGTS.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pela CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula 3.3, alínea "c", deste CONTRATO, ou através de boleto bancário.

3.6. As Notas Fiscais deverão ser enviadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE por meio eletrônico, através dos e-mails abaixo mencionados, e serão consideradas efetivamente entregues tão somente quando da confirmação de recebimento pelo destinatário. Seguem os endereços eletrônicos:

➤ compras@cbclubes.org.br; financeiro@cbclubes.org.br

3.7. A Nota Fiscal correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto deste CONTRATO.

3.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por

gmp.
97
2



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

3.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.10. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I. De acordo com a legislação vigente no município da sede do CBC, a empresa CONTRATADA deverá se cadastrar no CENE¹, pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à CONTRATADA. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras obrigações fixadas neste instrumento e no Termo de Referência e no respectivo Edital e seus anexos, as seguintes:

4.1.1. Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.

4.1.2. Utilizar-se de ferramentas adequadas e suficientes para a prestação dos serviços.

4.1.3. Quando da substituição de peças, o fornecimento deverá se dar somente por peças novas e de boa qualidade.

4.1.4. Informar ao CONTRATANTE, por escrito, a existência de qualquer defeito diagnosticado nos aparelhos e que não possam ser eliminados nos termos deste CONTRATO.

4.1.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao Fiscal do Contrato o relatório das atividades realizadas, após o termino das manutenções.

¹ <https://cene.campinas.sp.gov.br/cene-web/> Cadastro de Empresas não Estabelecidas na cidade de Campinas.



4.1.6. Manter, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, comprovando-as quando solicitado pelo CONTRATANTE, sobretudo a apresentação de certidões de regularidade fiscal.

4.1.7. Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados, e responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4.1.7.1. Utilizar para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste CONTRATO e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

4.1.8. Fornecer aos seus empregados os uniformes, crachás e todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços e exigir a sua utilização.

4.1.9. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados, por parte do CONTRATANTE ou de prepostos por ela designados.

4.1.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência deste CONTRATO, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

4.1.11. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do CONTRATO.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'GMP' and 'G'.

4.1.12. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do **CONTRATO**.

4.1.13. Todas as obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA** são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, sendo vedada a subcontratação para a execução dos serviços.

4.1.14. Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e no respectivo Edital e seus anexos, as seguintes:

5.1.1. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado.

5.1.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo Edital, assim como neste **CONTRATO**.

5.1.3. Permitir a retirada de todas as partes e peças que forem necessárias.

5.1.4. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

5.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

5.1.6. Operar os equipamentos de maneira correta e adequada e dentro da capacidade técnica, evitando que ocorram danos de má operação.

5.1.7. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1. A vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta), mantida as condições estabelecidas no presente instrumento, mediante elaboração de Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) A **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) O **CONTRATANTE** ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do **CONTRATO** permaneça economicamente vantajoso para o **CONTRATANTE**; e
- e) A **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

6.2. O valor do objeto da presente **CONTRATO** será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

6.3. Se após o prazo mencionado no item anterior houver necessidade de reajuste no preço e, em comum acordo entre as partes, o valor desta contratação poderá ser reajustado, utilizando-se, para tanto, o Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos públicos federais, oriundos da Lei Federal 13.756/18.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pela legislação Brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do **CONTRATANTE**, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e neste **CONTRATO** caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária para participar dos processos seletivos do **CONTRATANTE** e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.1.1. As penas previstas nos incisos I, II e III da cláusula 9.1. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do **CONTRATANTE** bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 38 e seguintes do RCC do CBC.

9.2. Das Multas:

I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o **CONTRATO**, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** à **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

III. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV. Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo **CONTRATO**, sem prejuízo das sanções anteriores.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

9.3. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

9.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

FALTA	NÚMERO(S) DE FALTA(S) / FALHA(S)	PENALIDADE
Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1ª	Advertência através de notificação
	Demais	Multa de 0,4%, por dia, sobre o valor mensal do contrato.
Destruir ou danificar aparelho de ar condicionado, por culpa ou dolo de seus empregados.	Por ocorrência	Multa de 3,2%, por dia, sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo da indenização pela perda do equipamento destruído e/ou danificado.
Retirar das dependências do CONTRATANTE aparelhos de ar condicionado sem a autorização prévia do Fiscal do Contrato.	1ª	Advertência através de notificação
	Demais	Multa de 0,4%, por dia, sobre o valor mensal do contrato.
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do Fiscal do Contrato;	1ª	Advertência através de notificação
	Demais	Multa de 0,4%, por dia, sobre o valor mensal do contrato.
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela.	1ª	Advertência através de notificação
	Demais	Multa de 0,2%, por item e por dia, sobre o valor mensal do contrato.
Deixar de atender as convocações para executar os serviços descritos no Contrato, sem justificativa para tanto.	1ª	Advertência através de notificação
	Demais	Multa de 3,2%, por dia, sobre o valor mensal do contrato.

9.5. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nas Cláusulas 9.1, 9.2 e 9.3 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

9.9. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

9.10. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste CONTRATO serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este CONTRATO poderá ser rescindido:

10.1.1. a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;

10.1.2. por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

10.1.3. as partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

10.1.4. os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

10.1.5. o presente CONTRATO também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 36 do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

11.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr. Edilson Novais de Souza, da Área de Contratações do CONTRATANTE, ao qual incumbirá acompanhar a execução do presente CONTRATO, anotando as infrações contratuais constatadas.

11.2. A Fiscalização deverá atestar as Nota(s) Fiscal(is) aponto o seu "aceite" e vistar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

11.3. A área responsável pela fiscalização referida anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTEGRALIDADE DO TERMO

12.1. Este instrumento contratual, em conjunto com o Edital, Termo de Referência, Proposta Comercial e o Regulamento de Compras e Contratações do CBC (RCC do CBC), contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

12.2. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Este CONTRATO é intransferível, não comportando subempreitada, nem podendo os serviços serem executados por outra pessoa Jurídica.

13.2. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste CONTRATO não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

13.3. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

13.4. Inexiste vínculo empregatício entre as partes, e, portanto, caso o CONTRATANTE venha a ser interpelada judicial ou extrajudicialmente em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, deverá a mesma, reembolsar o CONTRATANTE por todas as despesas havidas em cada caso, sendo recíproca com

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

o mesmo valor.

13.5. Fazem parte deste **CONTRATO**:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I - A - DETALHAMENTO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO**.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 11 de outubro de 2022.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
p.p. Gianna Lepre e Silva
Paulo Germano Maciel
Presidente
CONTRATANTE

SPEEDY REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME
p.p. Gabriela Menezes Pingo
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Maira Nadai de Almeida
CPF: 391.004.388-71

Nome: Nathália Góes
CPF: 445.432.188-41

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, em 18 (DEZOITO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT**, instalados no edifício sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, localizado em Campinas/SP.

1.2. Dos equipamentos:

ESPECIFICAÇÕES	MARCA / MODELO	QUANTIDADE
Aparelho de ar condicionado split com capacidade de 9.000 BTUs.	Marca: MAXIFLEX Modelo: 42AFCE09X5	05
Aparelho de ar condicionado split com capacidade de 9.000 BTUs.	Marca: GREE Modelo: GWC09MA-D1NNA8F/I	01
Aparelho de ar condicionado split com capacidade de 12.000 BTUs.	Marca: MAXIFLEX Modelo: 42AFCE12X5	01
Aparelho de ar condicionado split com capacidade de 12.000 BTUs.	Marca: GREE Modelo: GWC12MB-D1NNA8F/I	04
Aparelho de ar condicionado split com capacidade de 18.000 BTUs.	Marca: MAXIFLEX Modelo: 42AFCE18X5	04
Aparelho de ar condicionado split com capacidade de 18.000 BTUs.	Marca: CARRIER Modelo: 42LUCC18C5	01
Aparelho de ar condicionado split com capacidade de 27.000 BTUs.	Marca: GREE Modelo: GWC28ME-D1NNA3B/I	01
Aparelho de ar condicionado split com capacidade de 36.000 BTUs.	Marca: RHEEM Modelo: RB1PT36AC2BV25	01
Total de Equipamentos:		18

1.3. Os equipamentos estão alocados no edifício sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no seguinte endereço: Rua Açaf. nº 566, Bairro das Palmeiras - CEP 13092-587 - Campinas/SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Devido à necessidade contínua de climatização das salas do edifício sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, e para oferecer o adequado ambiente de trabalho aos colaboradores.

2.2. A Contratação de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com a eventual reposição de peças e componentes novos disponíveis no mercado, tem por objetivo manter a qualidade do ar de interiores dos ambientes climatizados, dentro dos padrões ideais de saúde, considerando o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho dos ocupantes dos referidos ambientes e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas no edifício sede do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, por falta de materiais, peças e ou componentes necessários ao bom funcionamento dos aparelhos.

3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1. Constitui-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza geral, a eventual substituição preventiva de peças e ou componentes comprovadamente desgastados ou com defeito, ajustes, testes gerais de funcionamento, revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante.

3.2. PERIODICIDADE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

TRIMESTRAL	SEMESTRAL
a. limpeza dos filtros de ar;	a. lavagem completa do equipamento, inclusive evaporadora;
b. limpeza do painel frontal do ar-condicionado;	b. troca dos filtros de ar;
c. reaperto de todos os parafusos de terminais elétricos que tenham cabo elétrico e necessitem desse procedimento de segurança;	c. aplicação de anticorrosivo no chassi, se for o caso;
d. limpeza e regulagem das chaves seletoras, termostatos e painéis;	d. verificarão da distribuição de insuflamento (capacidade de injeção de ar) das unidades;
e. lubrificação do motor do ventilador;	e. verifica se a unidade condensadora está exposta à carga térmica excessiva;
f. verificar aletas danificadas, amassadas e ou que precisem ser substituídas;	f. inspeção geral na instalação do equipamento;
g. verificar as condições e ou obstruções de sujeiras na mangueira do dreno;	g. pintura total ou parcial do aparelho, no caso de existência de pontos de corrosão que justifiquem esse procedimento.
h. verificar vibrações causadas pelos componentes elétricos (compressor e etc.);	h. verificar se as instalações elétricas estão corretas.
i. verificar balanceamento de hélice e turbina;	
j. verificação de vazamento de água e, em sendo o caso, trocar conexões e dutos ou canos de cobre, espumas de proteção.	
k. verificação do funcionamento dos controles remotos.	





4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1. Constitui-se manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes de uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as eventuais e necessárias substituições de peças e ou componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas do fabricante, limpezas e aspirações de sujeiras nas partes internas do equipamento quando necessário.

4.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos quando estes apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte do **CONTRATANTE** com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso e em conformidade com o estabelecido em **CONTRATO** e também manuais e normas técnicas do fabricante;

4.3. A **CONTRATADA** deverá atender as chamadas para manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado no prazo de 08 (oito) horas, devendo devolvê-los devidamente reparados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir das solicitações realizadas por telefone fixo, móvel, ou mensagem eletrônica (e-mail) pelo **CONTRATANTE**, onde deverá haver número de registro de tais chamadas;

4.4. O atendimento ocorrerá no período compreendido entre 8h e 18h, em dias úteis e, se necessário aos sábados das 08h às 12h;

4.5. Para os casos onde os serviços de manutenção corretiva demandar maior prazo de execução, esses deverão ser concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, neste caso o aparelho deverá ser substituído temporariamente por outro de igual capacidade, para atender ao departamento, até a conclusão do reparo do aparelho retirado para conserto, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

4.6. Peças e ou componentes dos equipamentos, objeto do **CONTRATO**, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo (suprimentos) utilizado na manutenção corretiva, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, e passarão a ser de propriedade do **CONTRATANTE**;

4.7. Peças e ou componentes de equipamentos que forem considerados fora de linha no mercado, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, deverão ser substituídos de forma parcial ou completa por materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, de configuração original ou superior, mediante apresentação de relatório técnico e com a aprovação do **CONTRATANTE**, por intermédio do Fiscal do Contrato;



4.8. A recuperação de peças e ou componentes danificados será aceito quando economicamente favorável (tempo de devolução, garantia e custo) em relação à substituição por novo e deverá ser efetuada em oficina especializada e devolvida com relatório técnico conclusivo;

4.9. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá utilizar peças e ou componentes disponíveis facilmente no mercado local, considerando o tempo necessário para atendimento do reparo, descrito no item 4.3 e, em casos excepcionais, o período descrito no item 4.5 deste Termo de Referência.

4.10. Os casos omissos no presente processo serão esclarecidos pelo Fiscal do Contrato.

5. SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES

5.1. Constatado pela CONTRATADA a necessidade de reposição de peça, a mesma poderá ser adquirida por intermédio do CONTRATANTE, ou autorizado a CONTRATADA que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pelo Fiscal do Contrato e esteja dentro do preço praticado no mercado.

5.2. Caso se constate, na manutenção preventiva e ou corretiva, a necessidade de substituir quaisquer peças e ou componentes, estas deverão ser definitivamente substituídas pela CONTRATADA;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer reposição de peças novas e originais do fabricante do equipamento para todos os componentes previstos neste Termo de Referência. O CONTRATANTE analisará a possibilidade de reposição com peças similares quando comprovada a inexistência no mercado de peças originais do fabricante do equipamento, desde que adquiridas de outros fabricantes idôneos e conceituados, com garantia mínima de 90 (noventa) dias.

5.4. A CONTRATADA deverá substituir peças e ou componentes que apresentarem excessos de defeitos, considerando-se como tal a ocorrência de 03 (três) solicitações de manutenção corretiva, com a substituição dos mesmos num período de 30 (trinta) dias, contados a partir da primeira solicitação;

5.5. A CONTRATADA somente procederá à substituição das peças após a autorização do Fiscal do Contrato, posteriormente aos procedimentos administrativos pertinentes;

5.6. A CONTRATADA somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e / ou equipamentos das dependências da subsede do CBC, sob qualquer finalidade, após autorização formal do CONTRATANTE. É responsabilidade da CONTRATADA remover o item com o devido acondicionamento para transporte até



o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.7. Serão pagas somente as peças efetivamente utilizadas e terão GARANTIA mínima de 90 (noventa) dias.

6. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação de serviço objeto deste Termo de Referência, deverá ocorrer nas dependências do **CONTRATANTE**, no endereço a seguir mencionado:

➤ Comitê Brasileiro de Clubes - CBC

Rua Açai, nº 566, Bairro das Palmeiras – CEP 13.092-587 – Campinas-SP

6.2. As manutenções, tanto preventiva quanto corretiva, deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, mediante prévio agendamento junto ao Fiscal do Contrato.

6.2.1. Eventualmente poderão ser requeridas, exclusivamente pelo Fiscal do Contrato, as manutenções em horário extra àquele definido no subitem 6.2 deste Termo de Referência, desde que verificado que a efetivação do serviço possa acarretar prejuízos às atividades desenvolvidas pelas áreas do CBC.

7. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

7.1. A partir da data de início do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone fixo, móvel, ou mensagem eletrônica (e-mail) durante o horário das 8h às 18h para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado com telefone fixo e móvel e endereço eletrônico (e-mail), para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.2. A Fiscalização dos serviços será exercida por funcionário do **CONTRATANTE**, a ser designado posteriormente, ao qual incumbirá acompanhar a execução do **CONTRATO** e anotar, em registro próprio,

todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do CONTRATO, devendo este ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO.

8.4. Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo fiscalização ao CONTRATANTE.

8.5. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do Fiscal do Contrato.

8.6. Previamente à assinatura do CONTRATO a CONTRATADA deverá informar, por escrito, o nome do funcionário indicado, no mínimo dois números de telefones e um endereço de e-mail para contato com o mesmo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obrigará-se a:

9.1.1. Possuir recursos humanos treinados e capacitados bem como ferramental necessário e suficiente para atendimento do solicitado neste Termo de Referência;

9.1.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.1.3. Atender as chamadas para manutenção corretiva, sem quaisquer custos adicionais para o CONTRATANTE, independentemente de quantas visitas forem necessárias, mesmo dentro do período de realização da manutenção preventiva;

9.1.4. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

9.1.5. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis do CONTRATANTE no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria,

assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

9.1.6. Permitir que o responsável do **CONTRATANTE** inspecione previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;

9.1.7. Realizar visitas de manutenção preventiva, conforme especificado no item 3, bem como na localização dos aparelhos de ar condicionado, conforme endereço constante do item 6.1 deste Termo de Referência;

9.1.8. Exigir que seu funcionário se apresente ao Fiscal do Contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

9.1.9. Exigir que seus funcionários colaborem com os funcionários do **CONTRATANTE** que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados;

9.1.10. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades do **CONTRATANTE** e a comprovação atualizada da contratação do responsável técnico (quando for o caso) durante a vigência do **CONTRATO**;

9.1.11. Ministrando treinamento de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto;

9.1.12. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese;

9.1.13. Os funcionários de serviços da **CONTRATADA** deverão estar limpos, e se utilizar de uniformes, crachá e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIS), aplicáveis ao serviço prestado;

9.1.14. A **CONTRATADA** será responsável perante o **CONTRATANTE**, a seus prepostos e / ou a terceiros, pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. A **CONTRATADA** deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento de notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

9.1.15. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do **CONTRATO**, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus técnicos de serviços, se for o caso, por ocasião das

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

visitas de manutenção preventiva e / ou corretiva;

9.1.16. Fornecer ao Fiscal do Contrato, quando solicitado, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar no relatório, descrição das peças substituídas e suas referências, data do atendimento, andar, sala, descrição dos aparelhos como número de série, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos, podendo utilizar veículos e motocicletas para agilizar os atendimentos, bem como o transporte de peças e componentes;

9.1.17. Não retirar ou rasurar quaisquer etiquetas afixadas nos equipamentos, quer se constituam em identificação do CBC, quer se refiram a informações do fabricante dos mesmos;

9.1.18. Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Promover a fiscalização do **CONTRATO**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, ao qual caberá anotar em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do **CONTRATO** assinado;

10.1.3. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

10.1.4. Registrar e oficializar à **CONTRATADA** as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados durante a execução do **CONTRATO**, para as devidas providências pela **CONTRATADA**;

10.1.5. Esclarecer dúvidas e orientar os técnicos com relação aos serviços a serem executados;

10.1.6. Efetuar o pagamento devido pelos serviços efetuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços contratados para a execução do objeto deste Termo de Referência.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

12.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia corrido da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 12.1. deste Termo de Referência.

12.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA ou através de fatura trimestral por meio de quitação direta do boleto bancário com código de barras.

12.4. A CONTRATADA deverá apresentar fatura dos serviços, considerando os seguintes dados:

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC / CNPJ 00.172.849/0001-42

Inscrição Estadual: Isento

Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras - CEP 13.092-587 – Campinas-SP

12.5. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

12.5.1. De acordo com a legislação vigente no município da sede do CBC, a empresa CONTRATADA deverá se cadastrar no CENE², pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre

² <https://cene.campinas.sp.gov.br/cene-web/> Cadastro de Empresas não Estabelecidas na cidade de Campinas.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

o pagamento a ser realizado à **CONTRATADA**. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos previstos na Lei Federal nº 13.756/2018.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

14.1. A vigência do **CONTRATO** que vier a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite previsto no Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes (RCC do CBC).

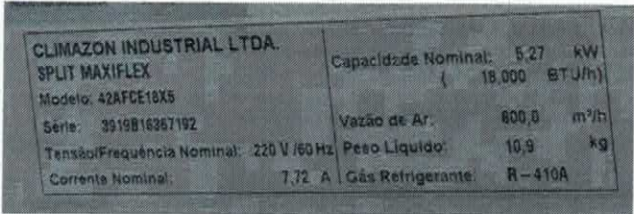
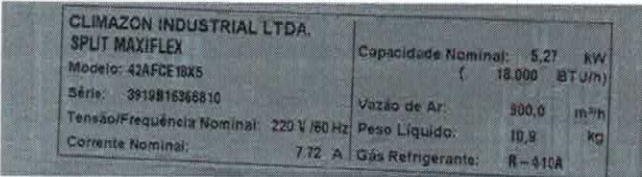
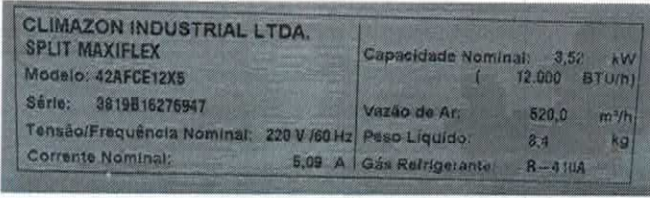
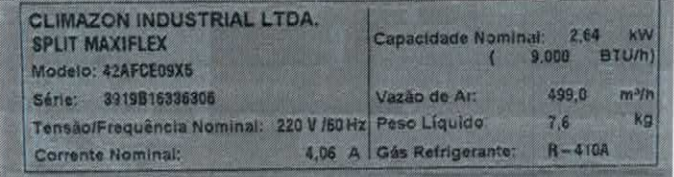

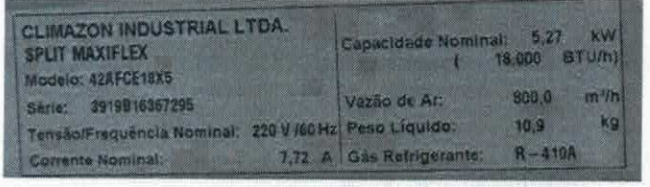
14.2. O objeto do presente Termo de Referência será contratado pelo preço ofertado na proposta da participante vencedora, que será fixo e irrealizável por um período de 12 (doze) meses, e em caso de renovação da vigência do **CONTRATO**, nos termos facultados no item 14.1, o valor poderá ser reajustado pela variação do IGP-M (FGV) apurado no período.

JMP.

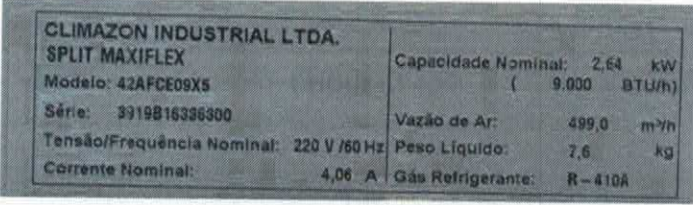
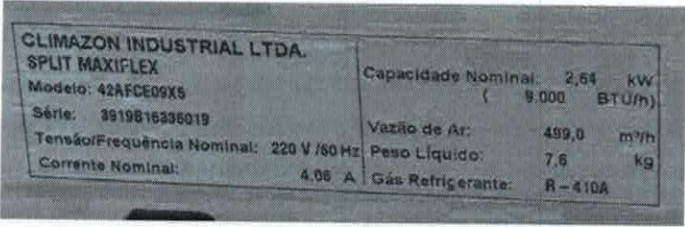
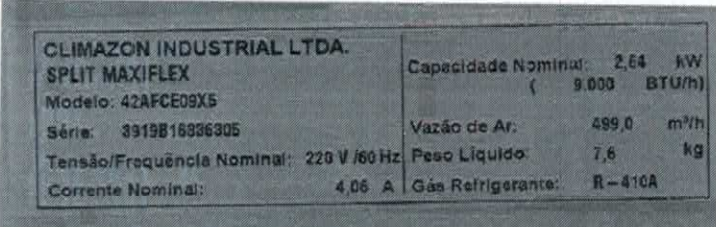
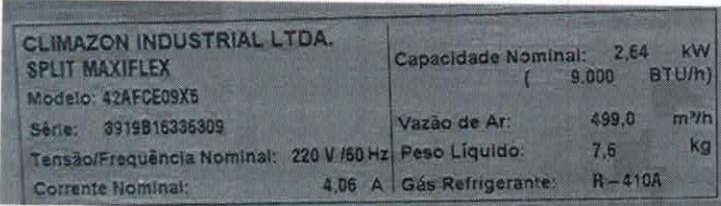

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**CBC****COMITÉ BRASILEIRO
DE CLUBES****ANEXO I - A****DETALHAMENTO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**

IDENTIFICAÇÃO DOS DOS EQUIPAMENTOS	
ETIQUETA	IDENTIFICAÇÃO DO CBC (Nº)
	06
	13
	18
	09
	07
	14

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**



ETIQUETA	IDENTIFICAÇÃO DO CBC (Nº)
	16
	08
	15
	17
	03

*gmb.**[Handwritten signature]*









CBC

COMITÉ BRASILEIRO
DE CLUBES

ETIQUETA	IDENTIFICAÇÃO DO CBC (Nº)
 <p>Carrier Condicionador de ar - Tipo Split Unidade Interna</p> <p>Modelo: 42LUCC18C5</p> <p>Tensão/Frequência nominal: 220V / 60 Hz</p> <p>Capacidade nominal: Refrigeração: 5,27 kW (18.000 BTU/h)</p> <p>Corrente nominal: Refrigeração: 5,35 A</p> <p>Consumo nominal: Refrigeração: 1.741 W</p> <p>COP: 3,03 W/W</p> <p>Vazão de ar: 800 m³/h</p> <p>Massa do Produto(Peso): 12,0 kg</p> <p>Gás refrigerante: R22</p> <p>Número de série:</p> <p>PRODUZIDO NO POLO INDUSTRIAL</p>	11
 <p>GREE GWC12MB-D1NNA8F/J UNID EVAP 220V/60HZ-MANAUZ</p> <p>7 508 303 868 051</p> <p>3529248001856</p> <p>Fábrica em Manaus Rua Ipa, 635 - Distrito Industrial CEP 69076-100 - Manaus - AM FABX: (92) 2123-6900 FAX: (92) 2123-6900 CNPJ: 03.519.135/0001-56</p> <p>Condicionador de Ar Tipo Split Wall (Unidade interna)</p> <p>Modelo: GWC12MB-D1NNA8F/J</p> <p>Capac. Refrigeração: 12.000BTU/h(3.517W)</p> <p>Tensão: 220V</p> <p>Frequência: 60Hz</p> <p>Pot. Elétrica Refrigeração: 1.085W</p> <p>Corrente Refrigeração: 5,03A</p> <p>Vazão: 830m³/h</p> <p>Classe de Isolação: I</p> <p>Gás Refrigerante: R22</p> <p>Grau de Proteção IP: IPX4</p> <p>Nível de Ruído: 42dB(A)</p> <p>Peso: 10kg</p> <p>Data de Fabricação:</p> <p>PRODUZIDO NO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS</p> <p>Produção no Brasil</p>	01

Jm.

ETIQUETA	IDENTIFICAÇÃO DO CBC (Nº)
	04
	05
	10



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

ETIQUETA	IDENTIFICAÇÃO DO CBC (Nº)
 <p>CBC Nº 10032</p> <p>GREE</p> <p>GWC12MB-D1NNA8F/I UNID EVAP 220V/60Hz-MANAUS</p> <p>7 898303 868051</p> <p>382924802044</p> <p>Fábrica em Manaus Rua Ipe, 535 - Distrito Industrial CEP 69075-100 - Manaus - AM PABX: (92) 2123-66 - FAX: (92) 2123-8900 CNPJ: 03.513.135/0001-56</p>	02
 <p>CBC Nº 10032</p> <p>GREE</p> <p>GWC28ME-D1NNA3B/I UNID EVAP 220V/60Hz-MANAUS</p> <p>7 898303 867771</p> <p>3A8114807268</p> <p>Fábrica em Manaus Rua Ipe, 535 - Distrito Industrial CEP 69075-100 - Manaus - AM PABX: (92) 3615-8731 - FAX: (92) 3615-8732 CNPJ: 03.519.133/0001-88</p>	12

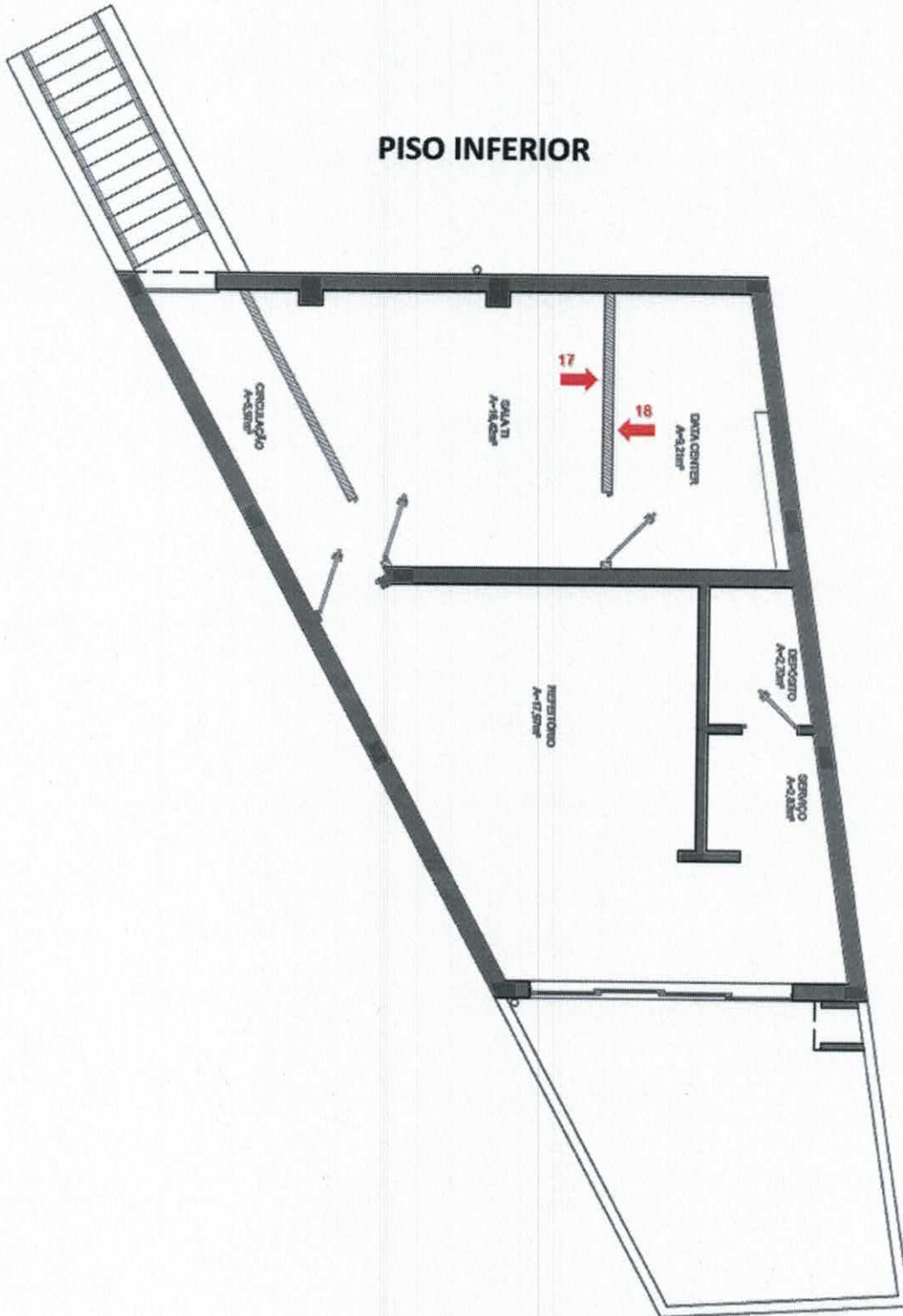
gmp. 97



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NA SEDE DO CBC



Handwritten signature

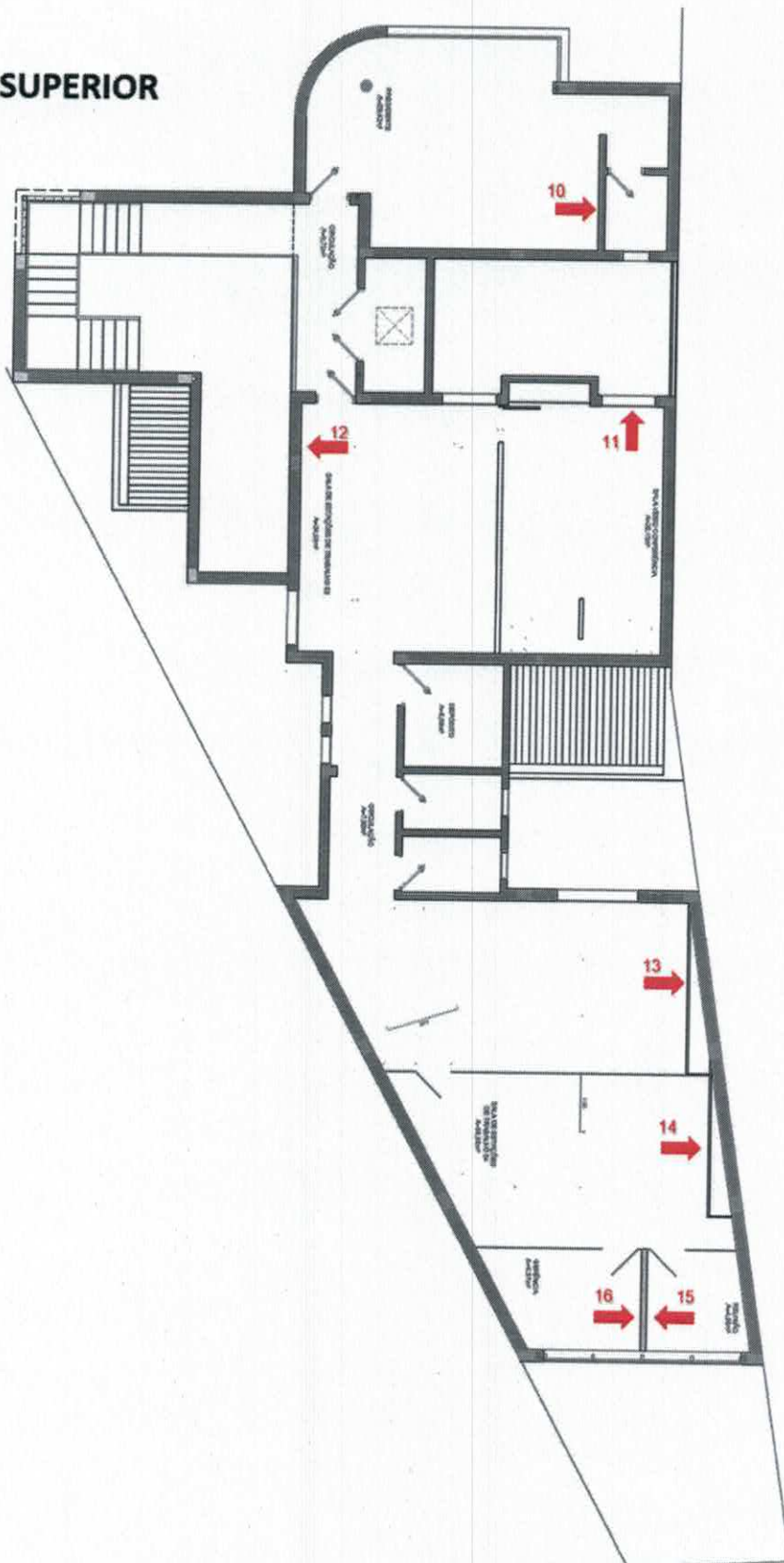
Handwritten signature



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

PISO SUPERIOR



J.M.T.

9
[Handwritten signature]



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

*TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE
CLUBES - CBC E A EMPRESA SPEEDY
REFRIGERAÇÃO LTDA.*

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede no Rua Azeiteiro, nº 65, CEP nº 13002-587, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa SPEEDY REFRIGERAÇÃO LTDA., situada na Avenida Brasil, nº 857, Vila Martins, CEP 13.505-151, cidade de Rio Claro /SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.182.957/0001-82, neste ato representada por sua bastante Procuradora sra. Gabriela Menezes Pingo, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o que consta do Processo nº RL 067/2022 - CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, têm entre si justo e combinado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES ("RCC do CBC"), o presente TERMO ADITIVO Nº 01 ao CONTRATO datado de 11 de outubro de 2023, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através deste Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de outubro de 2023, encerrando-se, portanto, em 11 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. As partes concordam que o contrato não sofrerá reajuste nos valores pactuados para o novo período de prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

GMP GL



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 02 de outubro de 2023.

Gianna Lepre e Silva

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

Presidente

CONTRATANTE

Gabriela M. Pingo

SPEEDY REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME

p.p. Gabriela Menezes Pingo

CONTRATADA

Testemunhas:

Maira Nadai de Almeida

Maira Nadai de Almeida
CPF: 391.004.388-71

Edilson N. D. Souza

Edilson Novais de Souza
RG: 22.068.302-5

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 04/10/2023 13:58:48



Informações do Documento

Nome da operação: Aditivo speedy
Quantidade de arquivos na operação: 1
Quantidade de assinantes na operação: 4
Nome original do documento: 5569c81e-74f8-4b13-bcfe-6b3c3a156f7b.pdf
HASH arquivo Original (MD5): 43BAA58C2FC2E0C89BAB9D0C65A8D3D0
Data de upload: 02/10/2023 14:41:18

Comprovante de autenticidade: <https://validator.forsign.digital>
Nome do documento finalizado: 5569c81e-74f8-4b13-bcfe-6b3c3a156f7b.pdf
ID do documento na Forsign: fbec71bb-75e1-4853-b242-163a358ce24e
Assinador por todos em: 04/10/2023 13:58:42

Quem criou

Nome: Daiane Almeida
E-mail: daiane.almeida@cbclubes.org.br
IP: 187.32.157.145
Documento criado por API ou WEB: WEB
Nome da empresa: CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

✓ **Gabriela Menezes Pingo**
Concluído em: 03/10/2023 14:54:38
IP: 2804:7f0:9b80:15bf:a98c:cd16:2088:2314
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Não autorizado

Rúbrica

GMP

Assinatura

Gabriela M. Pingo

✓ **Gianna Lepre e Silva**
Concluído em: 04/10/2023 09:19:56
IP: 187.32.157.145
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Não autorizado

Rúbrica

GL

Assinatura

Gianna Lepre e Silva

✓ **Maira Nadai de Almeida**
Concluído em: 04/10/2023 09:34:10
IP: 187.32.157.145
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Maira Nadai de Almeida

✓ **Edilson Novais de Souza**

Concluído em: 04/10/2023 13:58:41

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Não autorizado

Assinatura

Edilson N. D. Souza

Histórico de ação do participante

Gabriela Menezes Pingo	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	02/10/2023 14:41:32	Link da operação enviado para: gabriela@speedyarcondicionado.com.br
👁 Operação visualizada	03/10/2023 08:50:02	Acessou o link da operação. IP: 2804:7f0:9b80:15bf:a98c:cd16:2088:2314
👁 Operação visualizada	03/10/2023 09:20:05	Acessou o link da operação. IP: 2804:7f0:9b80:15bf:a98c:cd16:2088:2314
✓ Termos da assinatura eletrônica	03/10/2023 09:20:31	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:7f0:9b80:15bf:a98c:cd16:2088:2314
👁 Operação visualizada	03/10/2023 14:50:01	Acessou o link da operação. IP: 2804:7f0:9b80:15bf:a98c:cd16:2088:2314
🗞 Assinatura efetuada	03/10/2023 14:54:38	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:7f0:9b80:15bf:a98c:cd16:2088:2314

Histórico de ação do participante

Gianna Lepre e Silva	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	03/10/2023 14:54:43	Link da operação enviado para: assessoria@cbclubes.org.br
👁 Operação visualizada	03/10/2023 16:46:15	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145
👁 Operação visualizada	04/10/2023 09:19:14	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	04/10/2023 09:19:19	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145

 **Assinatura efetuada** **04/10/2023** **09:19:56** Realizou a assinatura com validade jurídica
IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

Maira Nadai de Almeida	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
 Notificação enviada	04/10/2023 09:20:02	Link da operação enviado para: maira.almeida@cbclubes.org.br
 Operação visualizada	04/10/2023 09:33:15	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145 Geo: -22.900422 -47.0235874
 Termos da assinatura eletrônica	04/10/2023 09:33:22	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.900422 -47.0235874
 Assinatura efetuada	04/10/2023 09:34:10	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.900422 -47.0235874

Histórico de ação do participante

Edilson Novais de Souza	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
 Notificação enviada	04/10/2023 09:20:04	Link da operação enviado para: edilson.souza@cbclubes.org.br
 Notificação enviada	04/10/2023 13:57:26	Link da operação enviado para: edilson.souza@cbclubes.org.br
 Operação visualizada	04/10/2023 13:58:02	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145
 Operação visualizada	04/10/2023 13:58:04	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145
 Termos da assinatura eletrônica	04/10/2023 13:58:17	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
 Assinatura efetuada	04/10/2023 13:58:41	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
 Operação concluída	04/10/2023 13:58:41	Operação concluída. IP: 187.32.157.145

Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente
[ICP-Brasil: https://validator.forsign.digital](https://validator.forsign.digital)

